

Critérios ecológicos na contratação pela administração do Estado

O Governo aprovou os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado (incluindo o setor empresarial do Estado)

Portugal - Legal Flash

27 de outubro de 2023



Aspetos-Chave

- > A Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 – DR n.º 207/2023, Série I de 25-10-2023 - define os critérios ecológicos aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos promovidos por entidades da administração direta e indireta do Estado, incluindo o setor empresarial do Estado;
- > Igualmente, estabelece os princípios gerais em matéria ecológica aplicáveis transversalmente aos contratos públicos, bem como critérios ecológicos específicos para as categorias de contratos previstas, **muitos deles obrigatórios**;
- > A fixação dos critérios aplica-se aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir do primeiro dia útil do segundo trimestre de 2024, com exceção dos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, que é aplicável àquelas cujos projetos de execução tenham sido contratados após o dia 1 de janeiro de 2024.



Introdução

No passado dia 25 de outubro de 2023, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 - DR n.º 207/2023, Série I de 25-10-2023 (“Resolução”), que define critérios ecológicos aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos promovidos por entidades da administração direta e indireta do Estado, incluindo o setor empresarial do Estado.

Igualmente, estabelece:

- I) Princípios gerais em matéria ecológica aplicáveis transversalmente aos contratos públicos (incluindo a contratos atípicos); bem como
- II) Critérios ecológicos específicos para as categorias de contratos previstas no anexo à Resolução.

A Resolução insere-se no contexto da Estratégia Nacional Para as Compras Públicas Ecológicas (ECO360), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro, que estabelece que a contratação pública sustentável deve estar no centro da decisão de produção e consumo sustentável, reforçando-se a contratação pública ecológica de forma a contribuir de modo significativo para o cumprimento dos objetivos das políticas ambientais, para a promoção de um modelo de desenvolvimento económico sustentável, gerador de riqueza e emprego e, ainda, para a projeção de uma Administração Pública com uma atuação exemplar no domínio da sustentabilidade, que se revele capaz de influenciar os comportamentos de empresas e cidadãos.

Em simultâneo, esta determinação encontra-se alinhada com as disposições do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, que eleva a sustentabilidade e o cumprimento das normas aplicáveis em matéria ambiental a princípios específicos da contratação pública, designadamente nos números 2 e 3 do artigo 1.º, do CCP, bem como as Diretivas [2014/24/UE](#) e [2014/25/UE](#).

Princípios gerais em matéria ecológica

A resolução define como princípio gerais relativos a critérios ecológicos aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos, independentemente do objeto do contrato, e incluindo contratos atípicos, os seguintes:

- a) Na formação de contratos públicos, a entidade adjudicante deve atender à sustentabilidade ecológica das prestações;



- b) Na preparação das peças do procedimento, a entidade adjudicante deve preferencialmente adotar como critério de adjudicação a modalidade multifator e, sempre que o faça, deve preferencialmente incluir fatores de sustentabilidade ambiental das prestações;
- c) Na identificação dos aspetos da execução do contrato e especificações técnicas, a entidade adjudicante deve estabelecer preferencialmente standards mínimos de sustentabilidade ambiental das prestações e estabelecer preferencialmente prestações certificadas por sistemas de reconhecida fiabilidade (v. g. o Sistema de Rótulo Ecológico da União Europeia).

Critérios ecológicos

Os critérios ecológicos, aplicáveis aos contratos listados no anexo da Resolução e tal como definidos na Resolução, são classificados de acordo com as seguintes categorias:

- a) **Obrigatórios** - a entidade adjudicante está obrigada a utilizar o critério ecológico, salvo se da sua aplicação resultar uma restrição sensível da concorrência;
- b) **Voluntários** – a entidade adjudicante não está obrigada a utilizar o critério, salvo se pretender utilizar critérios ecológicos, caso em que deve utilizar os critérios previstos;
- c) **Recomendáveis** – a entidade adjudicante apenas fica dispensada de utilizar o critério ecológico em casos especialmente fundamentados;
- d) **Eventuais** – a entidade adjudicante não está obrigada a utilizar o critério ecológico.

É de notar que a obrigatoriedade de utilização de critérios ecológicos não prejudica a aplicação de normas técnicas específicas, nem a sua fixação prejudica o desenvolvimento e alargamento da sua abrangência a outros grupos de bens e serviços

Critérios ecológicos específicos

O Governo define diversos critérios obrigatórios, voluntários, recomendáveis e eventuais, aplicáveis às seguintes categorias de contratos:

- Contratos de aquisição de peças de vestuário;



- Contratos de aquisição de madeira e cortiça e contratos de empreitada de obras públicas, com utilização de madeira e cortiça;
- Contratos de aquisição de eletricidade, incluindo para postos públicos de eletricidade para mobilidade elétrica;
- Contratos de aquisição de serviços de certificação energética, auditoria energética e projeto e de aquisição e instalação de sistema fotovoltaico de autoconsumo;
- Contratos de aquisição de veículos e contratos de aluguer operacional de veículos;
- Contratos de aquisição de papel para fotocópia e impressão;
- Contratos de aquisição de mobiliário;
- Contratos de serviços de higiene e limpeza;
- Contratos de aquisição de serviços de refeições confeccionadas;
- Contratos de aquisição de serviços de agenciamento de viagens e alojamentos;
- Contratos de aquisição de serviços de manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- Contratos de aquisição de serviços de manutenção de instalações de sistemas de elevação e escadas rolantes;
- Contratos de aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing e aquisição de equipamentos de cópia e impressão;
- Contratos de aquisição de produtos alimentares, serviço de catering e serviços de venda automática;
- Contratos de aquisição ou locação de equipamento informático;
- Contratos de empreitada de obras públicas.



Produção de efeitos

Os critérios ecológicos aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos aplicam-se:

- Após o dia 1 de janeiro de 2024, relativamente aos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas a cujos projetos de execução tenham sido contratados após essa data;
- A partir do primeiro dia útil do segundo trimestre de 2024, relativamente a outros procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir dessa data.

Os critérios não se aplicam aos procedimentos de formação de contratos públicos ao abrigo de sistemas de aquisição dinâmicos e acordos-quadro vigentes ou cujos procedimentos pré-contratuais tenham sido iniciados antes do dia 1 de janeiro de 2024.

Entrada em vigor

A Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

